



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

ACADEMIA CEARENSE DE ARTES - ACA
(CNPJ: 19.446.397/0001-78)

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização da Academia Cearense de Artes e o funcionamento da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, bem como o relacionamento entre estes e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro. Este Regimento Interno satisfaz o previsto no Art. 51 do Estatuto Social e tem como objetivo geral oferecer subsídios para o fiel cumprimento do seu estatuto, estabelecer diretrizes para o bom desempenho dos trabalhos realizados na casa, e complementá-lo de acordo com as necessidades socioculturais, políticas e financeira da instituição e do Estado.

Parágrafo segundo. A vigência deste Regimento inicia-se com a sua competente aprovação pela Assembleia Geral e registro perante o competente notário público.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS

Art. 2º - Os acadêmicos, na qualidade de membros efetivos da Academia, são pessoas ligadas às artes e à cultura, tendo direito a expor opiniões, apresentar projetos, trabalhos, artigos entre outros, com direito ao voto.

§ Único. Os acadêmicos devem usar a pelerine de cor preta e colar acadêmico em eventos solenes e reuniões ordinárias mensais da Academia.

Art. 3º - Os Membros Associados são pessoas ligadas às artes e à cultura ou que realizem pesquisas ou trabalhos relacionados às artes e à cultura, tendo direito a expor opiniões, apresentar projetos, trabalhos, artigos, entre outros; a frequentar todas as reuniões, sem obrigatoriedade; à Carteira de Identificação, com renovação anual; sendo vetado direito ao voto e ao medalhão da Academia.

§1º. Os Membros Associados devem usar a pelerine de cor cinza grafite em eventos solenes e reuniões ordinárias mensais da Academia.



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

§2º. Para ser admitido e se manter como Membro Associado, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - preencher ficha de inscrição;
- II - apresentar de currículo para análise,
- III - pagar pontualmente a mensalidade, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade pago pelos Acadêmicos.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 4º - No início de cada reunião, assembleia e sessão solene, será lida a ata da reunião, assembleia e sessão solene imediatamente anterior.

Art. 5º - Ao final de cada sessão, será feita a leitura da ata, a qual será posta em votação e, mediante aprovação, será lavrada pelo Secretário Geral e assinada por este e pelo Presidente.

Art. 6º - O comparecimento de todos os membros, efetivos ou não, e de visitantes será registrado em lista de presença específica.

Art. 7º - As reuniões ordinárias da Diretoria terão início no mês de fevereiro e serão encerradas no mês de dezembro, com uma reunião festiva de confraternização entre os membros da academia.

§ 1º - No mês de janeiro a Academia estará em recesso, não promovendo reuniões formais, salvo em caso de urgência.

§ 2º - A Diretoria irá se reunir no mês de fevereiro com o Conselho Fiscal para prestação de contas do ano anterior, as quais serão submetidas à aprovação da mesma na primeira reunião do ano, a realizar-se no mês de fevereiro.

Art. 8º - Haverá uma reunião ordinária mensal, sempre no primeiro sábado de cada mês, com duração média entre uma e duas horas, a ser definida pelo Presidente.

§1º. Todos os Acadêmicos e Membros Associados deverão trajar-se com a pelerine característica de seu quadro associativo, devendo os Associados trajar-se também com o colar acadêmico.

§2º. Em eventos solenes, todos os membros presentes deverão comparecer com traje passeio completo - terno escuro, para homens, e vestido abaixo do joelho, de preferência na cor preta, para mulheres.



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

Art. 9º - Quando houver necessidade, o Presidente da Academia tem o poder de convocar reuniões extraordinárias.

§ Único. Para as reuniões extraordinárias poderão ser convocados Acadêmicos, Membros Associados ou apenas Membros da Diretoria.

Art. 10 - Durante as reuniões da Academia, a palavra será dada pelo Presidente a um acadêmico por vez, seguindo a reserva de pauta.

§1º. Haverá, em cada reunião ordinária, um momento destinado à apresentação de trabalhos ligados às artes. Todos os assuntos apresentados na reunião deverão obedecer à pauta previamente organizada.

§2º. No final de cada reunião, o Presidente deverá solicitar que os acadêmicos e membros associados enviem para o e-mail da Academia assuntos a serem colocados na pauta da reunião seguinte. Esses assuntos deverão ser enviados até o dia vinte de cada mês. Em seguida, a diretoria fará uma avaliação dos conteúdos e priorizará os assuntos mais relevantes a serem apresentados na reunião subsequente.

Art.11 - Não poderão compor a mesa e ir à tribuna o membro que não tiver trajando a pelerine e, no caso dos Acadêmicos, o medalhão.

Art.12 - Para a organização de eventos da Academia, poderá ser indicado Mestre de Cerimônia para a condução dos trabalhos, não se fazendo necessário ser um membro para apresentar as reuniões, os quais terá as seguintes competências:

- I - organizar as Cerimônias, as Reuniões Públicas e Cerimoniais da Academia;
- II - velar para que nada falte e promover o bom curso das reuniões públicas e cerimoniais da Academia;
- III- dirigir as Cerimônias e as reuniões de acordo com o Cerimonial;
- IV - providenciar os Paramentos e os Ornamentos dos Acadêmicos;
- V - manter em bom estado de conservação todos os artefatos e documentos cerimoniais da Academia;
- VI — responsabilizar-se pelas Tradições da Academia.

Art. 13 – Nas reuniões, será advertido e posteriormente punido, na forma do Estatuto, o membro que se manifestar desrespeitosamente, quebrando o decoro, ou que desrespeitar o protocolo, manifestando-se sobre assuntos que não estejam previamente aprovados em pauta.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA
DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

Art. 14 - Para se candidatar e exercer cargos de Diretores do Instituto Promover, os interessados deverão atender aos requisitos e as condições básicas para ser eleito, conforme segue:

I - ser Acadêmico em pleno exercício da titularidade da Cadeira;

II - não ser empregado da Academia;

III - possuir reputação ilibada;

IV - atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do Estatuto e de demais normas oficiais;

V - ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO V
DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO
DE DIRETOR OU CONSELHEIRO**

Art. 15 - São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei e dos Membros Eméritos, Beneméritos, Honorários Correspondentes e Associados, os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 16 - No processo eleitoral, o Conselho Diretor do Instituto terá as atribuições registradas em seguida:

I - dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição das chapas;

II - conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;

III - divulgar, entre os Acadêmicos, os cargos eleitorais a serem preenchidos;

IV - fixar datas;

V - instituir normas complementares às regras básicas;

VI - proclamar resultados;

VII - zelar pela organização do processo eleitoral e dos documentos oficiais.



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A cada biênio, a Academia reunir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante eleição. A Diretoria em exercício conduzirá o processo eleitoral, definido, no Edital de Convocação, prazo para as inscrições para chapas, na reunião ordinária de outubro.

§ 1º. Em caso de haver inscrição de apenas uma chapa, essa chapa por sua vez será eleita em Assembleia Geral por aclamação.

§ 2º. Os Acadêmicos titulares candidatos necessariamente terão que estar quites com suas obrigações financeiras com a instituição até o momento de registro da chapa a que pertencer.

§ 3º. Só poderá concorrer à Presidência da Academia, o membro titular com mais de 2 (dois) anos de posse como acadêmico. Tal condição não será exigida com relação às demais funções da Diretoria.

§ 4º. Poderão exercer o direito de voto todos os Acadêmicos efetivos quites com suas obrigações financeiras com a instituição até a data da eleição.

§ 5º. Caberá ao Presidente em exercício dar posse aos membros da nova administração.

§ 6º. Caso o Presidente em exercício esteja na composição de chapa que concorrerá à eleição, deverá nomear Acadêmico não integrante de chapas inscritas para a disputa eleitoral, para presidir a Assembleia Geral durante o processo de votação, o qual ficará responsável por dar posse aos eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 18 - O Diretor ou Conselheiro, desde a posse, não poderá ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo dentro da Academia.

Parágrafo único. A infringência estabelecida neste artigo, implicará na cassação do mandato.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES DE NOVOS MEMBROS ACADÊMICOS

Art. 19 - Para ingresso de novos membros, a Diretoria da Academia tornará pública a



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

abertura do processo seletivo para o preenchimento da(s) Cadeira(s) vaga(s), através de anúncio em Assembleia Ordinária ou de publicação oficial em jornal de grande circulação.

Art. 20 - O candidato a ocupar uma cadeira vaga na Academia deverá inscrever-se, mediante o preenchimento de requerimento e ficha de inscrição, endereçado ao Presidente da instituição, aos quais anexará currículo atualizado, com comprovação de sua atividade artística e projeto de trabalho, pesquisa científica ou projeto de mestrado ou doutorado.

§ 1º - Poderão exercer o direito de voto todos os acadêmicos quites com suas obrigações financeiras com a instituição até a data da eleição.

§ 2º - Em havendo empate na eleição, assumirá a titularidade da Cadeira o candidato mais idoso.

CAPÍTULO X DOS ACADÊMICOS E DAS LICENÇAS

Art. 21 - Compete a todos os membros da Academia cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 22- O Diretor ou Conselheiro somente poderá licenciar-se:

- I - por moléstia, própria ou de familiar, devidamente comprovada;
- II - para desempenhar missões temporárias de interesse da Academia;
- III - em decorrência de viagem, devidamente comprovada;
- IV - em caso de comprovação de trabalho temporário que inviabilize o comparecimento nas reuniões ordinárias.

Art. 23 - Os títulos de Membros Honorários e Beneméritos da Academia não acarretarão nenhum ônus para os beneficiários, que poderão usar o emblema da Academia e o respectivo título em seu *curriculum*, além de poderem assistir, sem direito a voto, às reuniões ordinárias e sessões solenes da Academia.

Art. 24 - O título de Membro Emérito será concedido por idade e questões de saúde ao Acadêmico.

Art. 25 - A ACA concederá diplomas a todas as categorias de membros, exceto aos Membros Associados, no ato de suas posses.

CAPÍTULO X DAS MENSALIDADES



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

Art. 26 - Fica estipulada a cobrança de mensalidade, cujo valor será determinado pela Diretoria da ACA, podendo ser reajustado quando necessário, sendo levado para apreciação e votação na reunião ordinária pelos membros efetivos quites com a Tesouraria.

§. Único. São isentos de contribuições mensais os Membros Eméritos, Beneméritos, Honorários e Correspondentes. O acadêmico com mais de 80 anos, por sua vontade e decisão, optará por pagar ou não a contribuição mensal.

CAPÍTULO XI DA REGULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 27 - Para a aquisição de bens pela Academia, será necessária a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) orçamentos, cujo custo-benefício deverá ser avaliado pela Diretoria, observadas as disposições do Art. 20 do Estatuto.

§ Único. O presidente tem autonomia para deliberar despesas de até 2 (dois) salários mínimos, devendo as demais ser apresentadas

CAPÍTULO XII DAS SOLENIDADES

Art. 28 – As solenidades de posse de novos membros efetivos deverão ser realizadas no Salão Nobre da Academia e todas as despesas com a solenidade, inclusive aquisição de colar e pelerine, correrá por conta dos novos membros.

§ 1º. A aquisição de novos colares e pelerines, por mudanças dos mesmos, também será de responsabilidade dos membros.

§ 2º. As solenidades de posse da diretoria a cada biênio deverão ser realizadas no salão nobre da academia e as despesas custeadas pela própria academia.

CAPÍTULO XIII DAS CONDECORAÇÕES HOMENAGENS E PREMIAÇÕES

Art. 29 – A Academia Cearense de Artes anualmente promoverá uma solenidade para a entrega de troféu, condecoração e homenagens.



ACADEMIA CEARENSE DE ARTES

§ 1º. A Instituição irá condecorar um de seus membros, em reconhecimento aos serviços prestados às artes com a Medalha Nilo de Brito Firmeza.

§ 2º. A Instituição premiará um pesquisador que se destaque na área do patrimônio artístico, histórico e cultural do Estado do Ceará com o troféu Capistrano de Abreu.

§ 3º. A instituição irá homenagear uma personalidade da área cultural que tenha contribuído para o desenvolvimento da Academia e da cultura do Estado do Ceará com a placa Sinhá D'amora.

§ 4º. A instituição irá homenagear uma personalidade da sociedade que tenha contribuído para o desenvolvimento da Academia e da cultura do Estado do Ceará com a placa José de Alencar.

§ 5º. A instituição irá homenagear uma personalidade de um dos três Poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário, que tenha contribuído para o desenvolvimento da Academia e da cultura do Estado do Ceará com a placa Barros Pinho.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Diretoria resolverá os casos omissos no presente Regimento da Academia.

Art. 31 - Este Regimento Interno, aprovado em Assembleia, entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2020.